

ABILITY NEGÓCIOS

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2020 -TJAM
NUMERO DO PROCESSO



OBJETO DO CONTRATO

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de apoio administrativo na área de cerimonial, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	CATEGORIA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	DIVISÃO DE CERIMONIAL	EDIFICIO DESEMBARGADOR ARNOLDO PÉRES MANAUS AM	COORDENADOR DE EVENTOS	2	R\$10.134,97	R\$20.269,93	R\$243.239,21
2			ASSESSOR DE CERIMONIAL	8	R\$7.103,00	R\$56.823,99	R\$681.887,85
CUSTO COM OS POSTOS DE TRABALHO ANUAL							R\$925.127,07
HORAS EXTRAS							R\$16.073,28
DIÁRIAS							R\$13.750,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA							R\$954.950,35
VALOR MENSAL DA PROPOSTA:		R\$ 79.579,20	setenta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos				
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:		R\$ 954.950,35	novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos				

QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE

ABILITY NEGÓCIOS EIRELI – ME - CNPJ Nº12.836.073/0001-05 - (92) 99300-1212 - abilitynegocios@gmail.com

END AV.EPHIGÊNIO SALLES, Nº440 – PARQUE 10 DE NOVEMBRO - CEP 69.055-736 - MANAUS-AM.
REP. LEGAL: AMÓS DA CRUZ BRAGA RG Nº26981700 CPF Nº048.057.642-44

BANCO DO BRASIL: AG.4518-7 - C.C. 16333-3

VALIDADE DA PROPOSTA:

Declaramos que a validade da proposta e o prazo de execução dos serviços serão conforme determina este EDITAL e seus ANEXOS.

A Empresa ABILITY NEGÓCIOS EIRELI - ME, acima qualificada DECLARA, para todos os fins, com fulcro na Constituição da República Federativa do Brasil e de toda a Legislação que regem os procedimentos Licitatórios que

Esta proposta de preço apresenta-se completa, computando todos os custos necessários para atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, uniformes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, garantia, enfim todos os componentes de custo que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, ou seja, que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

Os pisos salariais das categorias envolvidas na prestação dos serviços e demais itens previstos no Edital e em seus anexos, além de outros itens necessários à plena execução do objeto, estão de Acordo com os Sindicatos descritos nas Planilhas de Composição de custos.

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico em epígrafe, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima referenciada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente da licitação acima referenciada quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima referenciada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante deste Órgão antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando-se pela execução do objeto no prazo do Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado

ABILITY NEGÓCIOS EIRELI - ME CNPJ Nº12.836.073/0001-05
AV.EPHIGÊNIO SALLES, Nº440 – PARQUE 10 DE NOVEMBRO
CEP. 69.055-736 - MANAUS – AM. (92) 99300-1212 abilitynegocios@gmail.com

ABILITY NEGÓCIOS

MANAUS/AM 08/01/2021 11:15

Amos da Cruz Braga
ABILITY NEGÓCIOS EIRELI - ME
AMOS DA CRUZ BRAGA
CPF: 048.057.642-44 RG 269817-00

DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA PARA ADIMPLIR O CONTRATO DESTES PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SENDO ESTA EMPRESA VENCEDORA

A proposta inexecutável, tema de grande relevância e preocupação recorrente no cenário das licitações públicas é a questão do preço inexecutável ou excessivo, ao qual o legislador tentou delimitar qual é o entendimento a ser adotado quanto a este ponto, no que pese ser duvidoso, há outros mecanismos de solução de conflitos, seja doutrina ou jurisprudência.

No entendimento geral, os critérios aritméticos fixados pelo art. 48, do Estatuto das Licitações, não são inflexíveis ou absolutos. A lei estabelece um parâmetro, sendo certo que a empresa "ABILITY NEGÓCIOS" demonstra em sua PROPOSTA aqui apresentada é executável, dada a realidade, os custos e o lucro lícito projetado para um novo BRASIL que vem trazendo oportunidades crescentes para as empresas beneficiadas pela Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores cheias de vantagens para não onerar o Erário.

A nossa PROPOSTA aqui apresentada é EXECUTÁVEL e provaremos à Administração que dispomos de condições materiais, operacionais, técnicas, econômicas-financeiras e administrativas, para executar nossos serviços. As garantias financeiras são cristalinas nos índices de nosso Balanço Patrimonial, como se não bastasse as exigências da Legislação com relação ao Seguro Garantia feita por nossa empresa que será parte da GARANTIA da execução dos serviços à Administração.

A "ABILITY NEGÓCIOS" executará aquilo que aqui estamos ofertando!

Sobre o tema, convém mencionar os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

Não se afigura defensável, porém transformar em absoluta a presunção do § 1º. Se o particular puder comprovar que sua proposta é executável, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da executabilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.

(...)

Subordinar o direito do licitante à prévia impugnação ao orçamento apresentado é violar o princípio da isonomia. Todos os demais licitantes estariam advertidos que um outro concorrente irá formular proposta de valor mais reduzido. Estaria comprometida a igualdade dos participantes. Por outro lado, seria um despropósito imaginar que a omissão ou silêncio dos licitantes tomaria válido orçamento excessivo ou desvinculado da realidade econômica. Por tais motivos, reputa-se cabível que o particular, ainda que não impugne o valor orçado, defenda a validade de proposta de valor reduzido, mas executável.

Ainda nas palavras de Marçal Justin Filho:

Comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexecutabilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. Nesse ponto, adotam-se posições distintas das anteriores perfilhadas. O núcleo da concepção ora adotado reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada plena admissibilidade de propostas deficitárias. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 601)

Acrescenta, ainda o doutrinador, ao interpretar o disposto no art. 48, II e § 1º, a e b, da Lei 8.666/93, in verbis:

A distinção entre inexecutabilidade absoluta (subjéctiva) e relativa (objectiva).

Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexecutabilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferença fundamental, destinada a averiguar, se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou.

A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa.

A imposição constitucional: admissibilidade de benefícios em prol do Estado.

Enfim, seria inconstitucional o dispositivo legal que vedasse a benemerência em prol do Estado. Impor ao Estado o dever de rejeitar proposta gratuita é contrário à Constituição. Se um particular dispuser-se a aplicar sus recursos para auxiliar o Estado, auferindo remuneração irrisória não pode ser vedado por dispositivo infraconstitucional. Cabe admitir, portanto, que o Estado perceba vantagens e benefícios dos particulares.

(...)

Na mesma linha o Acórdão 1.857/2011 traz:

(...) "os critérios elencados pela Lei nº 8.666/93, para definir a proposta inexecutável apenas conduzem a uma presunção relativa a inexecutabilidade de preços". Ainda no entendimento do relator, considerando que a empresa desclassificada havia apresentado a melhor proposta, caberia ao órgão jurisdicionado diligenciar junto ao licitante, "de modo que, ao não agir assim, a entidade contratou com o preço mais elevado sem justificativa plausível para tanto". (TCU, Acórdão nº 1.857/2011, Plenário, Rel. Min. André Luis de carvalho, DOU de 18.07.2011) (grifo nosso).

Podemos observar que tanto a doutrina quanto a jurisprudência, trazem, que a licitante que tem seu preço questionado pode e tem o direito de demonstrar a executabilidade. Outro fato que a jurisprudência apresenta é que a licitante pode ser detentora de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preços inferiores.

Neste contexto, a "ABILITY NEGÓCIOS" é detentora sim de uma situação peculiar, pois como demonstrado em seu Objetivos Sociais pode contemplar custos mais econômicos relacionados com diversas mão de obra qualificadas que em conjunto melhoram os custos de mercado quanto a uniformes, materiais e equipamentos, nossos diretores e administradores, atuarão diretamente na execução do objeto e estes, descartando assim, o gasto de horas técnicas com estes profissionais. A confecção de UNIFORMES pela própria empresa e a seleção de fornecedores para aquisição com exclusividade permanente nos possibilitam um custo mais baixo de materiais, produtos, equipamentos e utensílios necessários para adimplir os custos do objeto do Edital em todas as áreas. Os fatos transcritos, podem e devem ser considerados como situação peculiar que a empresa "ABILITY NEGÓCIOS" apresentou no licitação em relação aos demais licitantes.

ABILITY NEGÓCIOS

Ainda trazemos outra razão inquestionável para comprovação que a proposta apresentada pela empresa "ABILITY NEGÓCIOS" é exequível, conforme embasamento Relator Humberto Gomes Barros:

"Se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexecutável". (STJ, ROMS nº 11.044/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes Barros, DJ de 04.06.2001) (grifo nosso)

Para esta comprovação a empresa "ABILITY NEGÓCIOS", traz à mostra (em anexo) apenas um dos contratos assinados entre empresa "ABILITY NEGÓCIOS" e o Centro Nacional de Qualificação Profissional, conforme Atestado de Capacidade Técnica, em que demonstra que a empresa executou diversos serviços simultaneamente em um prazo superiores a 36 meses.

Além disso é inquestionável que cada empresa possui a sua realidade financeira operacional, e o que pode ser inexecutável para uma, necessariamente não quer dizer que seja para a outra empresa, "o que pode ser caro para certa empresa, pode ser barato para outra, sem que isso implique em risco de inadimplemento". Na mesma linha de raciocínio, a empresa com uma estrutura melhor, terá mais condições de ofertar um preço mais baixo que as demais licitantes. Também vale destacar, que a empresa "ABILITY NEGÓCIOS", possui uma equipe técnica permanente vasta e competente.

A empresa "ABILITY NEGÓCIOS" atingirá com sucesso todos os resultados esperados pela Administração adimplindo o Contrato a ser celebradoodoriundo deste procedimento licitatório.

Vejam os que o Relator Augusto Sherman Cavalcanti no Acórdão nº 1.248/2009 transcreve:

"(...) o juízo de inexecutabilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, é perfeitamente possível que uma empresa, em especial de maior porte, partilhe custos como infraestrutura, pessoal, etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços. (...) (TCU, Acórdão nº 1.248/2009, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 16.06.2009). (grifo nosso).

Outra situação, é que a proposta da "ABILITY NEGÓCIOS" tem margem de lucro mínima que a conduz em disparidade entre os demais licitante para uma exequibilidade com segurança, tais fatos se dão em virtude das estratégias comerciais da empresa, inclusive os Tribunais de Contas tem se manifestado nesse sentido, vejamos:

"Dependendo da escolha da estratégia comercial, a empresa pode ser bem agressiva na proposta de preços, relegando a segundo plano o retorno do investimento considerado para o contrato ... As motivações para perseguir o sucesso em uma licitação em detrimento da remuneração possível pela execução da obra variam: a empresa pode estar interessada na obra específica por sinergia com suas atuais atividades; pode haver interesse em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado ...; pode haver interesse em incrementar o portfólio de execução de obras da empresa; pode haver interesse na formação de um novo fluxo de caixa advindo do contrato ... Esses exemplos podem traduzir ganhos indiretos atuais para empresa ou mesmo ganho futuro, na ótica de longo prazo para o mercado. Assim, é possível que empresas atuem com margem de lucro mínima em propostas para concorrer nas contratações ..., desde que bem estimados os custos diretos e indiretos.". Por fim, destacou o relator, "não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas", de forma que "atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta". O Tribunal, seguindo o voto da relatoria, considerou procedente a Representação e fixou prazo para a anulação do ato de desclassificação da proposta da representante. Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014. (grifo nosso)

A estratégia comercial da "ABILITY NEGÓCIOS" é clara. A empresa opta pelo lucro mínimo nos seus trabalhos e credita essa economicidade a equipe de sucesso, vencedora e com qualidade de serviços para satisfação de nossos clientes, com metas claras e objetivas de servir sempre com qualidade, e isso dá maior visibilidade no mercado. Nós acreditamos nas equipes operacionais, administrativa e de fornecedores exclusivos que poderão render lucro maior em futuras contratações.

Assim sendo, tem-se que a Administração Pública pode realizar a contratação mais vantajosa e segura com a empresa "ABILITY NEGÓCIOS", objetivo primordial deste procedimento licitatório uma vez que nossa proposta é a mais viável e vantajosa para o INTERESSE PÚBLICO.

Dessa forma, há que se afastar qualquer presunção de inexecutabilidade dos serviços, momento porque restou devidamente comprovado que a empresa "ABILITY NEGÓCIOS", possui infraestrutura suficiente para o efetivo cumprimento do contrato.

Como diz a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO: "É possível a comprovação de execução do contrato, ainda que ínfimo o valor da proposta".

De outro norte, não se tratando de nenhum fato a macular o processo licitatório, tem-se que a proposta apresentada pela empresa "ABILITY NEGÓCIOS", mostra-se mais vantajosa para a este nobre e conceituado Órgão.

Por fim, registra-se que a empresa "ABILITY NEGÓCIOS" e sua equipe técnica, possuem vasta expertise em serviços de complexidade e características semelhantes ao objeto.

Diante de todo o exposto acima, DECLARAMOS que cumprimos integralmente todos os itens do edital e seus anexos para cumprimento do Contrato a ser celebrado caso sejamos vencedores desse certame licitacional e no caso de persistirem eventuais dúvidas ou para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a empresa "ABILITY NEGÓCIOS", coloca-se à inteira disposição.

MANAUS/AM 08/01/2021 11:15

Amos da Cruz Braga

**ABILITY NEGOCIOS EIRELI - ME
AMOS DA CRUZ BRAGA
CPF: 048.057.642-44 RG 269817-00**



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017; IN 5/17 e IN7/18		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD A CONTRATAR
COORDENADOR DE EVENTOS	POSTO	2
Descrição dos serviços (DADOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação desta proposta de preços	08/01/2021 11:15
B	Município/UF	MANAUS
C	Convenção Coletiva de Trabalho	
D	Numero de meses de execução contratual	12

Dados para composição dos custos referente a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviços com características distintas)	CERIMONIALISTA
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	3548-25
3	Salário Normativo da categoria Profissional	R\$ 5.294,64
4	Categoria Profissional (Vinculada a execução contgratual)	CERIMONIALISTA
5	Data base da cvcategoria (DIA / MÊS / ANO)	CONFORME CCT

Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 5.294,64
B	Adicional de Periculosidade (30%)	R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno	R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ 0,00
F	Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total		R\$ 5.294,64

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 441,04
B	Férias e Adicional de Férias	R\$ 588,23
	SUBTOTAL	R\$ 1.029,27
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias	R\$ 358,19
TOTAL		R\$ 1.387,46

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Valor (R\$)
A	INSS	R\$ 1.058,93
B	Salário Educação	R\$ 132,37
C	SAT	R\$ 52,95
D	SESC ou SESI	R\$ 79,42
E	SENAI - SENAC	R\$ 52,95
F	SEBRAE	R\$ 31,77
G	INCRA	R\$ 10,59
H	FGTS	R\$ 423,57
Total		R\$ 1.842,53

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-
C	Outros (especificar)	R\$ 0,00
D	Outros (especificar)	R\$ 0,00
E	Outros (especificar)	R\$ 0,00
F	Outros (especificar)	R\$ 0,00
G	Outros (especificar)	R\$ 0,00
H	Outros (especificar)	R\$ 0,00
I	Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 1.387,46
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.842,53
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00
Total		R\$ 3.230,00

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	R\$ 22,24
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$ 1,78

C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0773%	R\$ 4,09
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,9400%	R\$ 102,72
E	Incidência dos Encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,7139%	R\$ 37,80
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,0000%	R\$ 211,79
Total		7,1848%	R\$ 380,41
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Ausências Legais	1,66%	R\$ 87,89
B	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 1,06
C	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 1,59
D	Afastamento Maternidade	0,57%	R\$ 30,18
E	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
SUBTOTAL		2,28%	R\$ 120,72
F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	0,79%	R\$ 42,01
Total		3,07%	R\$ 162,73
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 162,73
4.2	Substituto na Intra jornada		R\$ 0,00
Total			R\$ 162,73
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 47,83
B	Equipamento - 4 rádios comunicadores		R\$100,00
Total			R\$ 147,83
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,26%	R\$ 24,20
B	Lucro	0,20%	R\$ 18,48
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 304,05
	C.2. Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 65,88
	C.3. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
	C.4. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 506,75
Total		8,65%	R\$ 919,36
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 5.294,64
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 3.230,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 380,41
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 162,73
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 147,83
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R\$ 9.215,61
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 919,36
Valor Total por Empregado			R\$ 10.134,97
4. QUADRO-DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
A	Valor proposto por unidade de medida		R\$ 10.134,97
B	Valor mensal do serviço		R\$ 20.269,93
C	Valor Anual por profissional	R\$	243.239,21

ALIMENTAÇÃO	
Valor do ticket	
Qde. Ticket/mês	21,00
Valor Total	-
Participação do empregado 10%	-
Participação da empresa	-

TRANSPORTE	
Valor da passagem	3,80
N° passagens/ dia	2,00
N° de dias trabalhados/mês	21,00
Valor total das passagens	159,60

ABILITY NEGÓCIOS

08/01/2021

Participação do empregado 6%	317,68
Participação da empresa	-

MATERIAL			
DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR ANUAL
RADIO COMUNICADOR	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
TOTAL ANUAL			R\$ 1.200,00
TOTAL MÊS POR FUNCIONÁRIO			R\$ 100,00

Manaus/AM 08/01/2021 11:15



ABILITY NEGOCIOS EIRELI - ME
AMOS DA CRUZ BRAGA
CPF: 048.057.642-44 RG 269817-00

AO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2020 - TJAM
 NUMERO DO PROCESSO



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017; IN 5/17 e IN7/18		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD A CONTRATAR
ASSESSOR DE CERIMONIAL	POSTO	8
Descrição dos serviços (DADOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação desta proposta de preços	08/01/2021 11:15
B	Município/UF	MANAUS
C	Convenção Coletiva de Trabalho	
D	Numero de meses de execução contratual	12

Dados para composição dos custos referente a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviços com características distintas)	CERIMONIALISTA
2	Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)	3548-25
3	Salário Normativo da categoria Profissional	R\$ 3.635,06
4	Categoria Profissional (Vinculada a execução contgratual)	CERIMONIALISTA
5	Data base da cvcategoria (DIA / MÊS / ANO)	CONFORME CCT

Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 3.635,06
B	Adicional de Periculosidade (30%)	R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno	R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ 0,00
F	Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total		R\$ 3.635,06

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 302,80
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 403,86
SUBTOTAL		19,44%	R\$ 706,66
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias	6,77%	R\$ 245,92
TOTAL		19,44%	R\$ 952,57

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 727,01
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 90,88
C	SAT	1,00%	R\$ 36,35
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 54,53
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 36,35
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 21,81
G	INCRA	0,20%	R\$ 7,27
H	FGTS	8,00%	R\$ 290,80
Total		34,80%	R\$ 1.265,00

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Transporte		-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		-
C	Outros (especificar)		R\$ 0,00
D	Outros (especificar)		R\$ 0,00
E	Outros (especificar)		R\$ 0,00
F	Outros (especificar)		R\$ 0,00
G	Outros (especificar)		R\$ 0,00
H	Outros (especificar)		R\$ 0,00
I	Outros (especificar)		R\$ 0,00
Total			-

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 952,57
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.265,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00
Total		R\$ 2.217,57

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4200%	R\$ 15,27
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	R\$ 1,22

C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0773%	R\$ 2,81
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,9400%	R\$ 70,52
E	Incidência dos Encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,7139%	R\$ 25,95
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,0000%	R\$ 145,40
Total		7,1848%	R\$ 261,17
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Ausências Legais	1,66%	R\$ 60,34
B	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,73
C	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 1,09
D	Afastamento Maternidade	0,57%	R\$ 20,72
E	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
SUBTOTAL		2,28%	R\$ 82,88
F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	0,79%	R\$ 28,84
Total		3,07%	R\$ 111,72
Submódulo 4.2 - Intraornada			
4.2	Intraornada		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 111,72
4.2	Substituto na Intraornada		R\$ 0,00
Total			R\$ 111,72
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 47,83
B	Equipamento - 4 rádios comunicadores		R\$100,00
Total			R\$ 147,83
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,00%	R\$ 63,73
B	Lucro	0,80%	R\$ 51,50
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 213,09
	C.2. Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 46,17
	C.3. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
	C.4. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 355,15
Total		8,65%	R\$ 729,64
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3.635,06
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.217,57
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 261,17
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 111,72
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 147,83
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R\$ 6.373,36
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 729,64
Valor Total por Empregado			R\$ 7.103,00
4. QUADRO-DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
A	Valor proposto por unidade de medida		R\$ 7.103,00
B	Valor mensal do serviço		R\$ 56.823,99
C	Valor Anual por profissional	R\$	681.887,85

ALIMENTAÇÃO	
Valor do ticket	-
Qde. Ticket/mês	21,00
Valor Total	-
Participação do empregado 10%	-
Participação da empresa	-

TRANSPORTE	
Valor da passagem	3,80
Nº passagens/ dia	2,00
Nº de dias trabalhados/mês	21,00
Valor total das passagens	159,60

ABILITY NEGÓCIOS

08/01/2021

Participação do empregado 6%	218,10
Participação da empresa	-

MATERIAL			
DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR ANUAL
RADIO COMUNICADOR	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
TOTAL ANUAL			R\$ 1.200,00
TOTAL MÊS POR FUNCIONÁRIO			R\$ 100,00

Manaus/AM 08/01/2021 11:15

Amos da Cruz Braga
ABILITY NEGOCIOS EIRELI - ME
AMOS DA CRUZ BRAGA
CPF: 048.057.642-44 RG 269817-00

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2020 -TJAM
NUMERO DO PROCESSO



POSTO DE TRABALHO	ASSISTENTE CERIMONIAL	COORDENADOR DE EVENTOS
Salário	R\$3.635,06	R\$5.294,64
Horas Trabalhadas semanais	40	40
Horas Trabalhadas mensais	160	160
Hora extra realizadas no Mês	16	16
Salário hora	R\$22,72	R\$33,09
Valor da hora Extra	R\$34,08	R\$49,64
Total da hora extra no mês	R\$545,28	R\$794,16
Total da hora extra no ano	R\$6.543,36	R\$9.529,92
TOTAL ANUAL de hora extra considerando todos os postos de trabalho		R\$16.073,28

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2020 - TJAM
NUMERO DO PROCESSO



POSTO DE TRABALHO	VALOR DA DIÁRIA	QTD ANUAL DE DIARIAS	VALOR ANUAL
ASSESSOR DE CERIMONIAL	R\$250,00	40	R\$10.000,00
SUPERVISOR DE EVENTOS	R\$250,00	15	R\$3.750,00
VALOR TOTAL ANUAL COM DIARIAS			R\$13.750,00



UNIFORME MASCULINO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR ANUAL
1	Terno masculino (paletó e calça)	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
2	Camisa social masculina	8	R\$ 15,00	R\$ 120,00
3	Pares de meias masculinas	12	R\$ 3,00	R\$ 36,00
4	Gravata	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00
5	Cinto Masculino	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00
6	Sapato Masculino par	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
7	Camisa polo TJAM	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
8	Boton	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
				R\$ 616,00
VALOR TOTAL POR POSTO MASCULINO				R\$ 51,33

UNIFORME feminino				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR ANUAL
1	Vestido noturno feminino	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
2	Saia feminina	4	R\$ 18,00	R\$ 72,00
3	Blusa feminina manga longa	8	R\$ 15,00	R\$ 120,00
4	Meia calça - par	12	R\$ 5,00	R\$ 60,00
5	Sapato feminino	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
6	Camisa polo TJAM	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
7	Boton	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
				R\$ 532,00
VALOR TOTAL POR POSTO FEMININO				R\$ 44,33

VALOR MEDIO DOS UNIFORMES	R\$ 47,83
----------------------------------	------------------

EMPRESA	MELHOR LANCE	COLOCAÇÃO	ME EPP	Situação	Anexos
A. F. SERVICOS DE TRANSPORTES E MANUTENCAO PREDIAL LTDA	954.950,00	1			
ABILITY NEGOCIOS EIRELI	954.950,36	2			
PRIME SERVICOS, CONSERVACAO, LIMPEZA E APOIO ADMINISTRA	955.024,78	3	NÃO		
LIMPAR LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	969.339,00	4	NÃO		
DPL CONSULTORIA E SERVICOS DE SELECAO E AGENCIAMENTO DE	969.340,00	5			
JF TECNOLOGIA EIRELI	970.957,36	6	NÃO		
LEGAL SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	972.000,00	7			
MEZI EMPRESARIAL LTDA	979.436,32	8			
MORIAH EMPREENDIMENTOS LTDA	980.000,00	9			
HIGILIMP SERVICOS EIRELI	998.138,72	10			
G REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA	1.000.000,00	11			
CONEXAO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO E	1.011.011,86	12			
MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	1.011.197,68	13			
OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI	1.029.900,00	14			
JAKS SERVICOS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	1.032.177,04	15			
CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA	1.033.621,54	16			
S L DOS R MORAES EIRELI	1.068.717,52	17			
D. M. CONSTRUCOES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI	1.077.497,44	18			
C S CONSTRUCAO CONSERVACAO E SERVICOS LTDA	1.135.000,00	19			
J. E. DODO DE OLIVEIRA	1.174.550,96	20			



**AO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2020 – TJAM**

ANEXO II

Declaração de elaboração independente de proposta

ABILITY NEGOCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 12.836.073/0001-05, por intermédio de seu representante legal Sr. AMOS DA CRUZ BRAGA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 269-817-00 e do CPF nº 048.057.642-44, em atendimento ao disposto no edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão eletrônico nº. 029/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 029/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

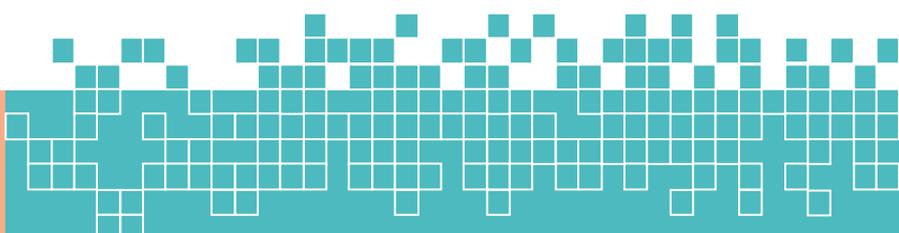
c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 029/2020 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 029/2020 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus/ AM, 24 de Novembro de 2020.



ABILITY NEGÓCIOS EIRELI - ME

CNPJ Nº12.836.073/0001-05

AV.EPHIGÊNIO SALLES, Nº440 – PARQUE 10 DE NOVEMBRO
CEP. 69.055-736 - MANAUS – AM. (92) 99300-1212 abilitynegocios@gmail.com



AO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2020 – TJAM

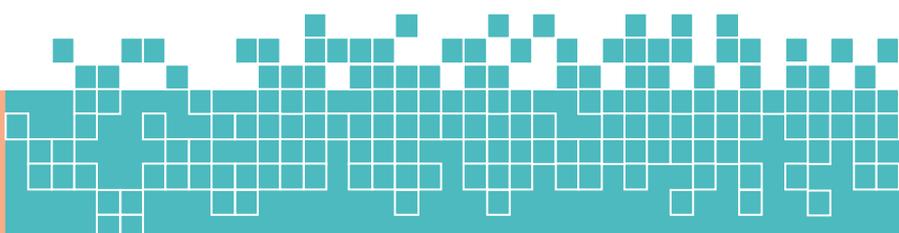
ANEXO I

Declaração conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

ABILITY NEGOCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 12.836.073/0001-05, por intermédio de seu representante legal Sr. AMOS DA CRUZ BRAGA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 269-817-00 e do CPF nº 048.057.642-44, em atendimento ao disposto no edital do Pregão Eletrônico nº. 029/2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Manaus/ AM, 24 de Novembro de 2020.



COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: Ability Negocios Eireli	Nº CONTROLE: HQnOjdgkgac0000-6				Nº ARQUIVO: CwpaNgilD7M0000-0	
COMP: 08/2020	COD REC: 150	COD GPS: 2100	FPAS: 515	OUTRAS ENT: 0115	SIMPLES: 1	ALIQ RAT: 2,0
						FAP: 0,50
						RAT AJUSTADO: 1,00
TOMADOR/OBRA:						INSCRIÇÃO:
LOGRADOURO: Avenida Ephigenio Salles 440				BAIRRO: Parque 10 de Novembr		CNAE PREPONDERANTE: 7490104
CIDADE: MANAUS		UF: AM	CEP: 69055-736	TELEFONE: 0092-84333733		CNAE: 7490104
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:			515	620	744	779
			TOTAL			

SEGURADO					
Empregados/Avulsos	1.569,15	0,00	0,00	0,00	1.569,15
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	4.009,80	0,00	0,00	0,00	4.009,80
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	200,49	0,00	0,00	0,00	200,49
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	145,86	0,00	0,00	0,00	145,86
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.633,58	0,00	0,00	0,00	5.633,58
OUTRAS ENTIDADES	1.162,84	0,00	0,00	0,00	1.162,84
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	1.162,84	0,00	0,00	0,00	1.162,84
TOTAL A RECOLHER	6.796,42	0,00	0,00	0,00	6.796,42

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ABILITY NEGÓCIOS EIRELI - ME

CNPJ Nº12.836.073/0001-05

AV.EPHIGÊNIO SALLES, Nº440 – PARQUE 10 DE NOVEMBRO
CEP. 69.055-736 - MANAUS – AM. (92) 99300-1212 abilitynegocios@gmail.com

ABILITY NEGÓCIOS EIRELI – ME - CNPJ Nº12.836.073/0001-05

AV.EPHIGÊNIO SALLES, Nº 440 – PARQUE 10 DE NOVEMBRO CEP 69.055-736 MANAUS-AM.

TELEFONE: (92) 99300-1212 EMAIL: abilitynegocios@gmail.com

REP. LEGAL: AMÓS DA CRUZ BRAGA RG Nº26981700 CPF Nº048.057.642-44



DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO DESTES PROCESSOS

A Empresa ABILITY NEGÓCIOS EIRELI – ME, acima qualificada DECLARA, para todos os fins deste PREGÃO ELETRÔNICO e com fulcro na Constituição da República Federativa do Brasil com inclusão de toda a Legislação que regem os Procedimentos Licitatórios QUE:

- **DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL**

Estar ciente e concordar com as condições contidas no edital acima e seus anexos, bem como que cumpre plenamente com os requisitos deste certame.

- **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO FAMILIAR**

Não constam em nossos quadros societários servidores deste Órgão, ou administradores que mantenham vínculo familiar como detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, em cumprimento ao Acórdão Nº 409/2015 – TCU - Plenário.

- **DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR DE 18 ANOS**

Para fins do disposto no inciso V do art. Da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (x). no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017.

- **DECLARAÇÃO**

Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

- **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos de nossa habilitação no presente processos licitatórios, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores caso venha ocorrer.

- **DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Que cumprimos todos os requisitos legais, previsto na lei, para a qualificação de MICROEMPRESA, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que, não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no §4º do artigo 3º da lei complementar nº. 123/06.

- **DECLARAÇÃO**

Que, para fins de contratação com este Órgão, o Sócio Titular desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento e de nenhum Órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

- **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA**

OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que conhecemos as condições dos locais para execução do objeto, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho; ASSUMIMOS todo e qualquer risco e total responsabilidade por este fato e que não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este Órgão, na forma do Instrumento de Medição de Resultado - IMR Anexo V-B da IN SEGES/MP N.5/2017 e nos comprometemos a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem este Pregão Eletrônico.

- **DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO**

Que instalaremos escritório na cidade Objeto de Execução dos serviços em caso de exigências no Edital e seus Anexos do procedimento licitatório acima referenciado e na forma da legislação vigente para melhor exequibilidade do contrato com todos os canais de comunicação possíveis, mão de obra qualificada, materiais, utensílios e equipamentos necessários para o atendimento do Contrato a ser celebrado.

- **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico em epígrafe, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa; A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima referenciada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente da licitação acima referenciada quanto a participar ou não da referida licitação;

O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima referenciada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante deste Órgão antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando-se pela execução do objeto no prazo do Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

MANAUS-AMAZONAS 2020.

Amós da Cruz Braga

ABILITY NEGÓCIOS EIRELI - ME
AMÓS DA CRUZ BRAGA

CPF: 048.657.042-44 RG 269817-00



EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA PARA ADIMPLIR O CONTRATO DESTES PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SENDO ESTA EMPRESA VENCEDORA

A “ABILITY NEGÓCIOS” DECLARA QUE A PROPOSTA AQUI APRESENTADA É EXEQUÍVEL, conforme segue:

No entendimento geral, os critérios aritméticos fixados pelo art. 48, do Estatuto das Licitações, não são inflexíveis ou absolutos. A lei estabelece um parâmetro, sendo certo que a empresa “ABILITY NEGÓCIOS” demonstra em sua PROPOSTA aqui apresentada é exequível, dada a realidade, os custos e o lucro lícito projetado para um novo BRASIL que vem trazendo oportunidades crescente para as empresas beneficiadas pela Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores cheias de vantagens para não onerar o Erário.

A nossa PROPOSTA aqui apresentada é EXEQUÍVEL e dispomos de condições materiais, operacionais, técnicas, economicas-financeiras e administrativas, para executar nossos serviços. As garantias financeiras são cristalinas nos índices de nosso Balanço Patrimonial, como se não bastasse as exigências da Legislação com relação ao Seguro Garantia feita por nossa empresa que será parte da GARANTIA da execução dos serviços à Administração.

Sobre o tema, convém mencionar os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

Não se afigura defensável, porém transformar em absoluta a presunção do § 1º. Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.

(...)

Subordinar o direito do licitante à prévia impugnação ao orçamento apresentado é violar o princípio da isonomia. Todos os demais licitantes estariam advertidos que um outro concorrente irá formular proposta de valor mais reduzido. Estaria comprometida a igualdade dos participantes. Por outro lado, seria um despropósito imaginar que a omissão ou silêncio dos licitantes tornaria válido orçamento excessivo ou desvinculado da realidade econômica. Por tais motivos, reputa-se cabível que o particular, ainda que não impugne o valor orçado, defenda a validade de proposta de valor reduzido, mas exequível.

Ainda nas palavras de Marçal Justin Filho:

Comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexecuibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. Nesse ponto, adotam-se posições distintas das anteriores perfilhadas. O núcleo da concepção ora adotado reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada plena admissibilidade de propostas deficitárias. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 601)

Acrescenta, ainda o doutrinador, ao interpretar o disposto no art. 48, II e § 1º, a e b, da Lei 8.666/93, in verbis: A distinção entre inexecuibilidade absoluta (subjéctiva) e relativa (objectiva).

Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexecuibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferença fundamental, destinada a averiguar, se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou.

A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa.

A imposição constitucional: admissibilidade de benefícios em prol do Estado.

Enfim, seria inconstitucional o dispositivo legal que vedasse a benemerência em prol do Estado. Impor ao Estado o dever de rejeitar proposta gratuita é contrário à Constituição. Se um particular dispuser-se a aplicar sus recursos para auxiliar o Estado, auferindo remuneração irrisória não pode ser vedado por dispositivo infraconstitucional. Cabe admitir, portanto, que o Estado perceba vantagens e benefícios dos particulares.

ABILITY NEGÓCIOS EIRELI - ME

CNPJ Nº12.836.073/0001-05

AV.EPHIGÊNIO SALLES, Nº440 – PARQUE 10 DE NOVEMBRO
CEP. 69.055-736 - MANAUS – AM. (92) 99300-1212 abilitynegocios@gmail.com



(...)

Na mesma linha o Acórdão 1.857/2011 traz:

(...)

“os critérios elencados pela Lei nº 8.666 /93, para definir a proposta inexequível apenas conduzem a uma presunção relativa a inexequibilidade de preços”. Ainda no entendimento do relator, considerando que a empresa desclassificada havia apresentado a melhor proposta, caberia ao órgão jurisdicionado diligenciar junto ao licitante, “de modo que, ao não agir assim, a entidade contratou com o preço mais elevado sem justificativa plausível para tanto”. (TCU, Acórdão nº 1.857/2011, Plenário, Rel. Min. André Luis de carvalho, DOU de 18.07.2011) (grifo nosso).

Podemos observar que tanto a doutrina quanto a jurisprudência, trazem, que a licitante que tem seu preço questionado pode e tem o direito de demonstrar a exequibilidade. Outro fato que a jurisprudência apresenta é que a licitante pode ser detentora de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preços inferiores.

Neste contexto, a “ABILITY NEGÓCIOS” é detentora sim de uma situação peculiar, pois como demonstrado em seu Objetivos Sociais pode contemplar custos mais economicos relacionados com diversas mão de obra qualificadas que em conjunto melhoram os custos de mercado quanto a uniformes, materiais e equipamentos, nossos diretores e administradores, atuarão diretamente na execução do objeto e estes, descartando assim, o gasto de horas técnicas com estes profissionais. A confecção de UNIFORMES pela própria empresa e a seleção de fornecedores para aquisição com exclusividade permanente nos possibilitam um custo mais baixo de materiais, produtos, equipamentos e utensílios necessários para adimplir os custos do objeto do Edital em todas as áreas. Os fatos transcritos, podem e devem ser considerados como situação peculiar que a empresa “ABILITY NEGÓCIOS” apresentou no licitação em relação aos demais licitantes.

Vejam os que o Relator Augusto Sherman Cavalcanti no Acórdão nº 1.248/2009 transcreve:“(...) o juízo de inexequibilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, é perfeitamente possível que uma empresa, em especial de maior porte, partilhe custos como infraestrutura, pessoal, etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços. (...) (TCU, Acórdão nº 1.248/2009, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 16.06.2009). (grifo nosso).

Outra situação, é que a proposta da “ABILITY NEGÓCIOS” tem margem de lucro mínima que a conduz em disparidade entre os demais licitante para uma exequibilidade com segurança, tais fatos se dão em virtude das estratégias comerciais da empresa, inclusive os Tribunais de Contas tem se manifestado nesse sentido, vejamos:“Dependendo da escolha da estratégia comercial, a empresa pode ser bem agressiva na proposta de preços, relegando a segundo plano o retorno do investimento considerado para o contrato ... As motivações para perseguir o sucesso em uma licitação em detrimento da remuneração possível pela execução da obra variam: a empresa pode estar interessada na obra específica por sinergia com suas atuais atividades; pode haver interesse em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado ...; pode haver interesse em incrementar o portfólio de execução de obras da empresa; pode haver interesse na formação de um novo fluxo de caixa advindo do contrato ... Esses exemplos podem traduzir ganhos indiretos atuais para empresa ou mesmo ganho futuro, na ótica de longo prazo para o mercado. Assim, é possível que empresas atuem com margem de lucro mínima em propostas para concorrer nas contratações ..., desde que bem estimados os custos diretos e indiretos.”. Por fim, destacou o relator, “não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas”, de forma que “atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta”. O Tribunal, seguindo o voto da relatoria, considerou procedente a Representação e fixou prazo para a anulação do ato de desclassificação da proposta da representante. Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014. (grifo nosso)

Ainda trazemos outra razão inquestionável para comprovação que a proposta apresentada pela empresa “ABILITY NEGÓCIOS” é exequível, conforme embasamento Relator Humberto Gomes Barros:

“Se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexequível”. (STJ, ROMS nº 11.044/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes Barros, DJ de 04.06.2001) (grifo nosso)

ABILITY NEGÓCIOS EIRELI - ME

CNPJ Nº12.836.073/0001-05

AV.EPHIGÊNIO SALLES, Nº440 – PARQUE 10 DE NOVENBRO
CEP. 69.055-736 - MANAUS – AM. (92) 99300-1212 abilitynegocios@gmail.com



Para esta comprovação a empresa “ABILITY NEGÓCIOS”, traz à mostra (em anexo) apenas um dos contratos assinados entre empresa “ABILITY NEGÓCIOS” e o Centro Nacional de Qualificação Profissional, conforme Atestado

de Capacidade Técnica, em que demonstra que a empresa executou diversos serviços simultaneamente em um prazo superiores a 36 meses.

Além disso é inquestionável que cada empresa possui a sua realidade financeira operacional, e o que pode ser inexecutável para uma, necessariamente não quer dizer que seja para a outra empresa, “o que pode ser caro para certa empresa, pode ser barato para outra, sem que isso implique em risco de inadimplemento”. Na mesma linha de raciocínio, a empresa com uma estrutura melhor, terá mais condições de ofertar um preço mais baixo que as demais licitantes. Também vale destacar, que a empresa “ABILITY NEGÓCIOS”, possui uma equipe técnica permanente vasta e competente.

A empresa “ABILITY NEGÓCIOS” atingirá com sucesso todos os resultados esperados pela Administração adimplindo o Contrato a ser celebrado oriundo deste procedimento licitatório.

A estratégia comercial da “ABILITY NEGÓCIOS” é clara. A empresa opta pelo lucro mínimo nos seus trabalhos e credita essa economicidade a equipe de sucesso, vencedora e com qualidade de serviços para satisfação de nossos clientes, com metas claras e objetivas de servir sempre com qualidade, e isso dá maior visibilidade no mercado. Nós acreditamos nas equipes operacionais, administrativa e de fornecedores exclusivos que poderão render lucro maior em futuras contratações.

Assim sendo, tem-se que a Administração Pública pode realizar a contratação mais vantajosa e segura com a empresa “ABILITY NEGÓCIOS”, objetivo primordial deste procedimento licitatório uma vez que nossa proposta é a mais viável e vantajosa para o INTERESSE PÚBLICO.

Dessa forma, há que se afastar qualquer presunção de inexecutabilidade dos serviços, mormente porque restou devidamente comprovado que a empresa “ABILITY NEGÓCIOS”, possui infraestrutura suficiente para o efetivo cumprimento do contrato.

Como diz a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO: “É possível a comprovação de execução do contrato, ainda que ínfimo o valor da proposta”.

De outro norte, não se tratando de nenhum fato a macular o processo licitatório, tem-se que a proposta apresentada pela empresa “ABILITY NEGÓCIOS”, mostra-se mais vantajosa para a este nobre e conceituado Órgão.

Por fim, registra-se que a empresa “ABILITY NEGÓCIOS” e sua equipe técnica, possuem vasta expertise em serviços de complexidade e características semelhantes ao objeto.

Diante de todo o exposto acima, DECLARAMOS que cumprimos integralmente todos os itens do EDITAL e seus ANEXOS para cumprimento do Contrato a ser celebrado caso sejamos vencedores desse certame licitacional e no caso de persistirem eventuais dúvidas ou para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a empresa “ABILITY NEGÓCIOS”, coloca-se à inteira disposição.

MANAUS – AMAZONAS – 2020.

Amós da Cruz Braga

ABILITY NEGÓCIOS EIRELI - ME
AMÓS DA CRUZ BRAGA
CPF: 048.657.042-44 RG 269817-00

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência: 2020 ▼

Selecione um Estabelecimento: 12.836.073/0001-05 ▼

ou complete o CNPJ Raiz 12.836.073/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2019 - Valor do Fap: 1,0000 ▼

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: ABILITY NEGOCIOS EIRELI

CNPJ Completo: 12.836.073/0001-05

Endereço: Av Ephigenio Salles 440 - Parque 10 De Novembro - Manaus - Am

CEP: 69055-736

Início da Atividade: 10/11/2010

Data da última atualização na RFB na extração: 10/11/2010

Valor do FAP Original

FAP Original : 1,0000

Data do Cálculo : 30/09/2019

Histórico de processamento do FAP

FAP: 1,0000

Data do Cálculo: 30/09/2019

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)

Em face das disposições contidas na Resolução CNP nº 1329/2017, COMUNICAMOS que para este CNPJ o FAP não foi calculado, tendo sido seu valor atribuído, por definição. Em razão disso, como não será possível registrar contestação ao FAP atribuído, também não será possível visualizar os elementos previdenciários vinculados a este CNPJ, posto não terem sido os mesmos utilizados para o cálculo do FAP desta Vigência.

* FAP = 1,0000, em razão do Estabelecimento sem GFIP válida ou eSocial para o cálculo do FAP no período-base (de 01/01/2017 a 31/12/2018) para o ano de vigência 2020. (Res. CNP 1.329/2017).

O FAP vigência 2020 do estabelecimento 29.980.158/0001-57 foi recalculado em atendimento à decisão em sede de tutela provisória (processo judicial nº 5004705-66.2020.4.03.6100) que garantiu à impetrante o recolhimento de acordo com o FAP de 0,5000. A alteração do FAP em tela é provisória, não definitiva, sujeita a modificação futura, conforme a conclusão do processo judicial.